PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CISAMREC/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/CISAMREC/2025
IMPUGNANTE: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA. - CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49.

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa em epígrafe, sob alegação de irregularidade no edital de convocação do Pregão Eletrônico supra, para Registro de Preços, do tipo menor preço, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, para aquisição futura e eventual de Câmera Webcam com Reconhecimento Facial, quanto as exigências de certificação do produto junto a ANATEL e INMETRO.

Alega a impugnante que conforme as legislações, tais certificações não são obrigatórias para este tipo de equipamento. Que, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sua competência está vinculada a equipamentos de telecomunicações que emitem radiofrequência, e Câmera Webcam não necessitam de certificação da ANATEL, bem como de que à certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), esta é compulsória apenas para uma lista específica de produtos, voltada à garantia da segurança do consumidor. Equipamentos de informática alimentados por USB não integram a lista de certificação obrigatória pelo INMETRO, salvo na hipótese de acompanharem fonte de alimentação externa ligada diretamente à rede elétrica, o que não se vislumbra no produto licitado, cuja alimentação é *exclusivamente via USB.*

Ao final requereu o recebimento, conhecimento e provimento da impugnação para que o Edital seja revisto e alterado.

ADMISSIBILIDADE

Dispõe o inciso 10.1 e ss, do Edital supra c/c Art. 164, da Lei 14.133/2021, que, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, sob pena de preclusão.

Verifica-se, contudo, que a impugnação foi interposta no campo próprio do Portal de Licitações BLL COMPRAS, conforme estabelece o Edital, em 29/09/2025 (segunda-feira), tendo como prazo para a abertura do certame o dia 03/10/2025 (sexta-feira), restando caracterizado a sua tempestividade e admissibilidade para o seu processamento.

MÉRITO

Trata-se de impugnação proposta nos autos do procedimento licitatório supra, pela empresa impugnante em epígrafe, quanto a exigência do Edital de certificado do produto junto a Anatel ou Inmetro, contudo, as respectivas legislações não exigem a certificação para os produtos de WebCam com reconhecimento facial.

Razões assistem a Impugnante.

Conforme item 1.1 e ss, do Edital, o objeto tem o seguinte descritivo:

> 1.1. Constitui objeto deste edital o fornecimento de Câmera Webcam com Reconhecimento Facial, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados

ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, para aquisições futuras e eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições expressas do Anexo III do presente Edital e conforme abaixo;
1.1.1 Especificação Técnica: Cor: Preta, Tipo de Produto: Compacto, Resolução de Vídeo: 4K (Ultra HD) a 30fps, Qualidade de Imagem: Correção automática de luz, foco automático (PDAF), Recursos Adicionais: Reconhecimento facial integrado, Capa de privacidade física, Áudio: Microfones duplos com tecnologia de redução de ruído, Distância Focal: Aproximadamente 3 metros a 18 mm, Abertura de Diafragma: f/6, Conectividade: Via cabo USB, Compatibilidade: Sistemas Windows, macOS, Linux e Android TV, Alimentação: Exclusivamente via USB (não utilizar pilhas ou bateria), Dimensões aproximadas: 3,9 x 2,3 x 2,2 cm e Peso aproximado: 136 g. Garantia: Mínimo de 12 meses.
1.1.1.1 Requisitos obrigatório: Produto novo, sem uso anterior; Garantia mínima de 12 meses; Manual de uso em português (impresso na caixa com o produto); Certificação ANATEL, quando aplicável; Atendimento às normas de segurança elétrica (INMETRO); Assistência técnica, quando solicitado.

Razões assistem a Impugnante.

A legislação da ANATEL que trata da certificação de Webcam com Reconhecimento Facial é a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, que aprova o regulamento de avaliação da conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações, todavia, a obrigatoriedade de certificação para o tipo de produto licitado é somente quando a conectividade da comunicação for sem fio, tais como Wi-Fi ou Bluetooth, não havendo exigência de certificação quando tratar-se de produto periférico com a conectividade via cabo USB, que é o caso do produto licitado.

No mesmo sentido, a legislação do INMETRO, que regulamenta o uso de produtos de informática é a Portaria INMETRO nº 304/2023, todavia, não há nesta portaria nenhuma exigência de certificação compulsória ou voluntária para a comercialização de câmeras webcam. A regulamentação desses produtos, que possuem tecnologia de telecomunicação (como Wi-Fi ou Bluetooth), é de responsabilidade da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme acima já consignado.

Tem-se, ainda, que o INMETRO, de acordo com a portaria citada, analisa somente produtos que incluem aspectos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e, em alguns casos, eficiência energética, que não é o caso do produto licitado.

Observando o descritivo do produto licitado, tem-se que sua utilização será exclusivamente como um periférico de computador com comunicação via cabo de USB, não havendo, portanto, a necessidade de exigência de certificação da ANATEL, e muito menos do INMETRO.

Dessa forma, conheço da impugnação quanto a sua tempestividade e admissibilidade e, no mérito, DEFIRO o pedido formulado pela impugnante, nos termos dos fundamentos acima consignados, para alterar ou retificação do Termo de Referência, Edital e anexos, excluindo a exigência de certificação do produto junto a Anatel e Inmetro, prorrogando-se o prazo para a abertura do certame, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se

Após os procedimentos de praxe, arquive-se.

Criciúma SC, 01 de outubro de 2025.

ROQUE SALVAN:44061056972

Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.10.01 13:05:04 -03'00'

Roque Salvan
Autoridade Competente